



MANUAL

Alterações Orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL
Barracão/Paraná



MANUAL
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ

>>> APRESENTAÇÃO <<<

Este manual foi elaborado com a finalidade de apresentar os procedimentos técnicos e conceitos adotados pelo Município de Barracão, Estado do Paraná, para realizar modificações orçamentárias e concessões de créditos suplementares, diante da necessidade de ajustar o orçamento durante sua execução. As formas legais de modificação do orçamento público incluem créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências.

Conforme previsto na Lei 4.320/64, art. 40, os créditos adicionais são autorizações para despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. Sua necessidade é justificada sempre que, durante a execução dos programas pelo Poder Executivo, venham surgir circunstâncias imprevistas ou novas demandas não contempladas na fase de planejamento orçamentário.

Assim, os créditos adicionais permitem tanto o reforço quanto a abertura de novas dotações, ajustando o orçamento conforme as metas a serem alcançadas pelo Município. A formalização dos créditos adicionais ocorre por meio de decreto do poder executivo quando utilizada a Lei Orçamentária Anual (LOA) dentro do limite nela estabelecido e encaminhamento de Projeto de Lei a Legislativo para suplementações por Lei Específica. No que se refere a remanejamento, podem ser realizados:

- entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade (não sendo permitido pela LOA remanejar dotações de um projeto atividade para outro, somente através de Lei Específica);
- entre fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

No caso de remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária e entre modalidades de despesas do mesmo nível (corrente para corrente e capital

para capital), havendo menção na LOA, pode-se remanejar dotações, não sendo computado no limite da Lei Orçamentária.

Transposições e transferências, essas operações consistem na redistribuição de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre com a devida autorização por lei específica. Essa autorização pode estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

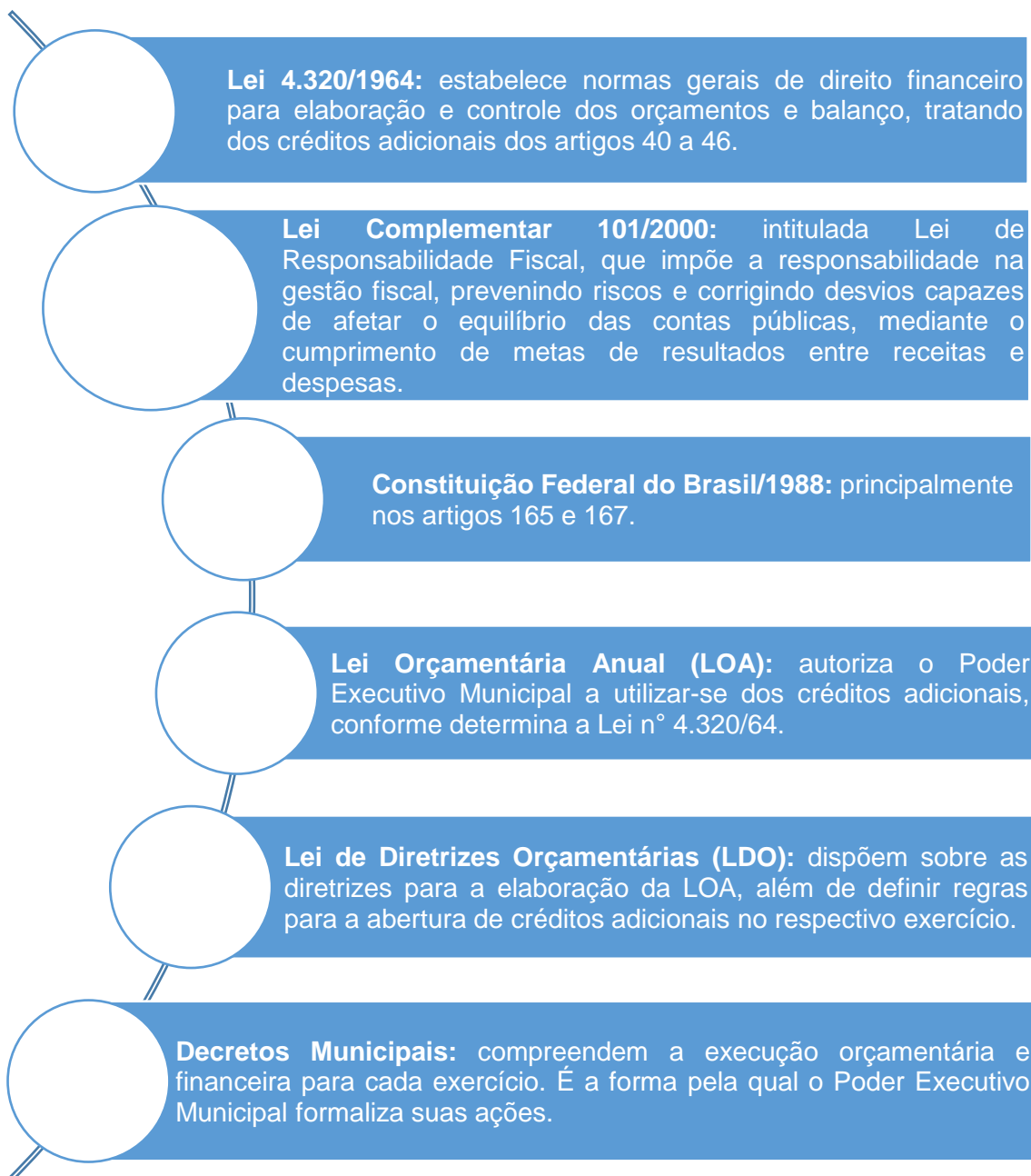
Dessa maneira, o presente documento tem o intuito de demonstrar como são realizadas as alterações no orçamento público do Município de Barracão, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO.....	4
2. INSTRUMENTOS DE MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3. RECURSOS QUE FINANCIAM AS MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	6
4. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	7
5. AUTORIZAÇÕES QUE PODEM INTEGRAR AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO.....	8
6. PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
REFERÊNCIAS	11

1. LEGISLAÇÃO

Em termos gerais, a execução orçamentária é orientada pelas seguintes leis:



2. INSTRUMENTOS DE MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As modificações que envolvem dotações, alterando ou não definições programáticas e ressalvadas as exceções estabelecidas na LDO, são realizadas através de créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências.

Conforme a Lei 4.320/64, art. 41, os créditos adicionais possuem as seguintes modalidades:

I - Suplementares: os destinados ao reforço de dotação orçamentária quando esta for insuficiente;

I - Especiais: os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, não previstas;

III - Extraordinários: os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Quanto ao remanejamento, transposição e transferências, que são citados no inciso VI do artigo 167 da CF/88, e já constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, têm-se a seguinte definição:

a) Remanejamentos

- são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos.

b) Transposições

- são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

c) Transferências

- são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

3. RECURSOS QUE FINANCIAM AS MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em relação aos recursos para a abertura dos créditos, o artigo art. 43 da Lei 4.320/64, § 1º, estabelece que serão provenientes de:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - excesso de arrecadação;
- III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O art. 43, nos parágrafos 2º, 3º e 4º define o que é entendido por superávit financeiro e excesso de arrecadação:

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Abaixo tabelas extraídas do Layout 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referencial para realização das Alterações Orçamentárias:

TIPOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS

idTipoCreditoAdicional	dsTipoCreditoAdicional
1	Suplementar
2	Especial
3	Remanejamento
4	Transposição
5	Transferência
6	Extraordinário

TIPOS DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

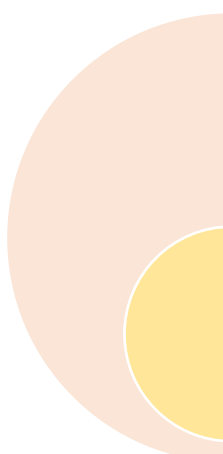
idTipoRecursoCreditoAdicional	dsTipoRecursoCreditoAdicional
1	Anulação de Dotações
2	Excesso de Arrecadação
3	Superávit Financeiro
4	Operações de Crédito
5	Dotação Transferida
6	Recursos Sem Despesas Correspondentes
9	Reserva de Contingência

TIPOS DE EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS NA LOA E LDO

idTipoExclusao CreditoAdicional	dsTipoExclusaoCreditoAdicional
1	Excesso de Arrecadação - Real - Livre
2	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3	Excesso de Arrecadação - Tendência - Livre
4	Superávit Financeiro Livre
5	Superávit Financeiro Vinculado
6	Alteração de Fonte
7	Alteração de Modalidade
8	Remanejamento
9	Transposição
10	Transferência
11	Operação de Crédito
12	Anulação

4. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As modificações exigem autorização legislativa, que podem constar na própria Lei de Orçamento ou podem ser por Lei específica.



No caso da Lei Orçamentária Anual do Município é prevista a possibilidade de abertura de créditos adicionais até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64. O limite mencionado é com base na receita estimada para o orçamento de cada unidade gestora.

Quando ocorrer a necessidade de abertura de créditos adicionais especiais, ou seja, criação de despesas não previstas, é necessário envio de projeto de lei ao Legislativo Municipal para que seja autorizada a abertura e posteriormente, após aprovação e edição de Lei Específica será realizada a suplementação através de Decreto Municipal.

Nos créditos adicionais, ainda há a hipótese dos extraordinários, que são para despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Estes não precisam de autorização prévia do Legislativo, mas apenas a comunicação imediata da sua realização.

Quanto às autorizações para o remanejamento, transposição e transferências, estas constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, aprovada pelo Poder Legislativo.

5. AUTORIZAÇÕES QUE PODEM INTEGRAR AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO

Na Lei Orçamentária Anual, pode constar autorização legislativa para alterações orçamentárias até determinada importância. Vamos tomar como exemplo a LOA do Exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.398/2023, conforme segue:

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 7º Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações.

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

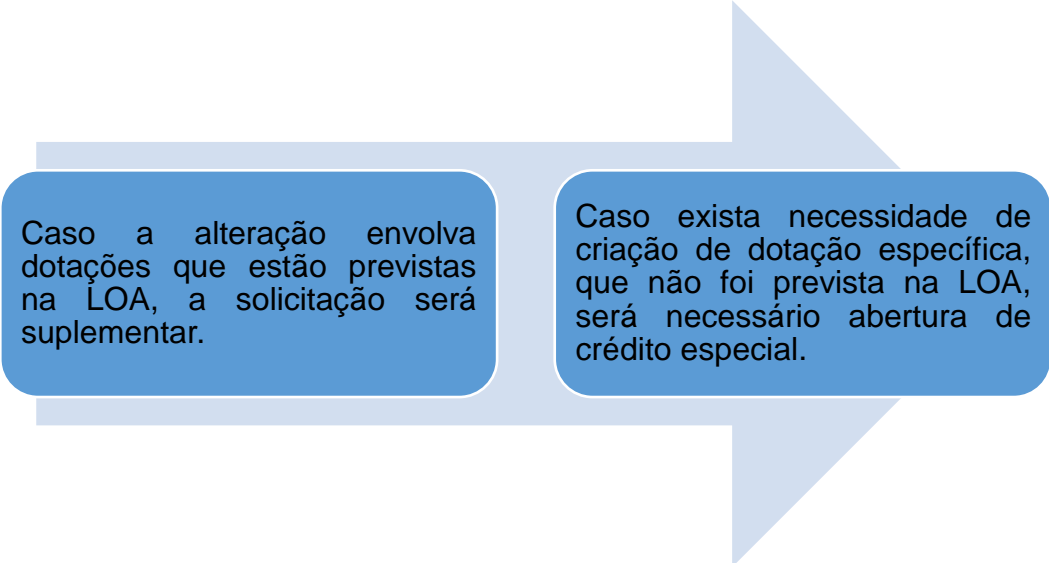
[...]

Art. 11. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei.

Parágrafo único. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º desta lei.

6. PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As solicitações de CRÉDITOS ADICIONAIS serão elaboradas pela SECRETARIA MUNICIPAL que identificar a necessidade de alteração em seu orçamento.



Caso a alteração envolva dotações que estão previstas na LOA, a solicitação será suplementar.

Caso exista necessidade de criação de dotação específica, que não foi prevista na LOA, será necessário abertura de crédito especial.

Em ambas as situações, tanto para suplementação através de Decreto utilizando a Lei Orçamentária Anual como abertura de crédito suplementar ou especial por Lei específica, a secretaria demandante deve solicitar à Divisão de Contabilidade, para providências juntamente com o Divisão de Procuradoria para elaboração de Projeto de Lei que irá para apreciação da Câmara Municipal, bem como, a elaboração dos respectivos Decretos.

Para os Créditos Suplementar e Especial por Lei específica, para sua cobertura poderá ser utilizado:

- ✓ Excesso de Arrecadação (caso seja uma fonte nova, não prevista ou já prevista que tenha arrecadado mais que o valor estimado para o exercício);
- ✓ Superávit Financeiro (saldos financeiros de fontes de exercícios anteriores);

- ✓ Anulação (saldo de valores orçados que não foram utilizados integralmente em determinada Secretaria que pode ser remanejado por Lei específica para outra desde que haja a compatibilidade de fontes de recurso, neste caso há possibilidade também de anulação parcial de despesa corrente para capital ou capital para corrente, sendo analisado cada caso individualmente);
- ✓ Para a anulação é necessária a atuação conjunta da Divisão de Contabilidade das Secretarias, para verificação de saldos orçamentários que podem ser cancelados parcialmente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Manual - Alterações Orçamentárias. Disponível em: <http://www3.maringa.pr.gov.br/portal/?cod=portal/30/pagina/3167/manual-de-alteraccediltildees-orccedilamentaacuterias>. Acesso em: 26 set. 2024.

Manual - Alterações Orçamentárias

Edição 2024

ELABORAÇÃO:

Secretaria de Finanças

Divisão de Contabilidade

COLABORAÇÃO:

Gerência de Controle Interno

Rua São Paulo, nº 235, Centro

Paço Municipal

Barracão/PR